



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

LEI N°

DOM N°

AUTOGRAFO N° 061/2016.

PROJETO DE LEI N° 3.361/2016

AUTORIA: VEREADOR MÁRCIO SITETUPERON

“Dispõe sobre a identidade visual dos veículos utilizados no sistema de transporte Coletivo do Município de Porto Velho e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando as suas atribuições que lhe conferem o inciso IV do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º – Os veículos utilizados no sistema de transporte coletivo do município de Porto ficam obrigados a identificar na carroceria de seus veículos a data de fabricação e a sua inclusão no sistema.

Art. 2º - Esta informação será aplicada abaixo da janela do motorista, com a finalidade de garantir maior visibilidade aos usuários do sistema de transporte coletivo do município.

Parágrafo Único. Toda e qualquer informação de interesse do usuário do sistema deve ser afixada de forma a ser visualizada sem qualquer obstáculo físico.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a matéria da presente lei em decreto específico num prazo de 60 dias após sua aprovação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Departamento Legislativo das Comissões, 10 de maio de 2016.

Ver. Carlos Alberto de Lucas
Ver. Carlos Alberto de Lucas
Membro

Vereador Everaldo Fogaça
Vereador Everaldo Fogaça
Presidente da CCJR-2016

Ver. Edemilson Lemos de Oliveira
Ver. Edemilson Lemos de Oliveira
Membro